



CONTRATO N° 183/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA
CULTURA “JOÃO BEBE ÁGUA” E O SR.
HENRIQUE LUIZ BRAGA DOS SANTOS,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N°. 175/2025.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA CULTURA “JOÃO BEBE ÁGUA”**, com sede localizada na Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275.0001-60, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. HENRIQUE LUIZ BRAGA DOS SANTOS**, brasileiro, restaurador, inscrito no CPF sob o nº 200.XXX.XXX-20, residente e domiciliado à Ladeira Walter do Prado Franco, N° 01, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, fundamentado no Processo administrativo nº 2025.0016.000000834-6, bem como em conformidade com a lei 14.133/2021, art.74, inciso III, alínea “g”, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.1333/2021).

O presente contrato tem por objeto a Contratação da pessoa física do Sr. Henrique Luiz Braga dos Santos, inscrito no CPF nº 200.XXX.XXX-20, tendo como objeto a prestação de serviços de restauro de obras de arte e de bens de valor histórico (peças de mobiliário, peças artísticas e quadros com pintura de óleo sobre tela e etc.), pertencentes ao acervo do Museu Histórico de Sergipe - MHS, cuja finalidade é a preservação de bens móveis de valor histórico, além de garantir a integridade, a longevidade e a fruição pública dos bens culturais, assegurando que o Museu Histórico de Sergipe continue a desempenhar sua função educativa, turística e cultural, bem como a manter o acervo em condições de exposição compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, atendendo, assim, as necessidades da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura João Bebe Água – FUMPAC

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

Autorização de Contratação;

A Proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, sendo prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, quando seu objeto não for concluído neste período.

2.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 . CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 136.789,08 (cento e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), conforme tabela detalhada abaixo:

DESCRÍÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Administração Local				R\$ 9.175,06



Equipe Dirigente	un	1,00	R\$ 9.175,06	R\$ 9.175,06
Serviços Preliminares				R\$ 457,26
Documentação fotográfica - Relatório fotográfico	un	1,00	R\$ 457,26	R\$ 457,26
Restauração Artística				R\$ 89.625,04
Restauro - Limpeza superficial de obras de arte	m ²	206,50	R\$ 15,41	R\$ 3.182,16
Restauro - Desinfestação e imunização de elemento artístico de peças espessas	m ²	206,50	R\$ 73,60	R\$ 15.198,40
Restauro - Ré-entelação com transposição de tela artística	m ²	43,00	R\$ 347,47	R\$ 14.941,21
Restauro - Desinfestação e imunização de retábulo artístico	m ²	100,30	R\$ 95,31	R\$ 9.559,59
Restauro - Limpeza de policromia de forro artístico de madeira	m ²	36,00	R\$ 159,26	R\$ 5.733,36
Restauro - Emassamento com aplicação de bolo de armênio	m ²	8,00	R\$ 963,99	R\$ 7.711,92
Restauro - Nivelamento da camada pictórica	m ²	8,00	R\$ 481,39	R\$ 3.851,12
Restauro - Reintegração cromática da policromia	m ²	32,00	R\$ 499,49	R\$ 15.983,68
Restauro - douramento - aplicação de folhas de ouro	m ²	4,00	R\$ 2.654,30	R\$ 10.617,20
Restauro - Refixação de policromia	m ²	8,00	R\$ 355,80	R\$ 2.846,40
Restauração do Teto da Sala Horácio Hora				R\$ 4.364,70
Restauro - Pintura parietal, com tinta para restauro	m ²	30,00	R\$ 145,49	R\$ 4.364,70
Restauração de 11 unidades de Canhões e 11 unidades de carretilhas				R\$ 7.116,68
Restauro - Aplicação de anti-corrosivo em ferragem	un	22,00	R\$ 3,19	R\$ 70,18
Soldador com encargos complementares	h	210,00	R\$ 32,47	R\$ 6.818,70
Chapa de ferro 3/16"	kg	20,00	R\$ 11,39	R\$ 227,80

Restauração de 7 unidades de Baús				R\$ 3.174,02
Mão de obra de restaurador	h	22,00	R\$ 95,00	R\$ 2.090,00
Restauro - Reconstituição de dobradiças	un	14,00	R\$ 77,43	R\$ 1.084,02
Restauração de Mobílias - 10 Unidades de Cadeiras, 5 unidades de Cômodas, 2 unidades de sofás de palha, 4 unidades de cônsolos, 1 unidade de cristaleira, 2 unidades de escrivaninhas, 2 unidades de mesas, 1 unidade de banco e 1 unidade de cama				R\$ 18.290,88
Mão de obra de restaurador	h	160,00	R\$ 95,00	R\$ 15.200,00
Restauro - Enxerto em esquadrias de madeira	m ²	12,00	R\$ 133,04	R\$ 1.596,48
Restauro - Prótese em madeira de lei	m ²	8,00	R\$ 186,80	R\$ 1.494,40
Restauração de Elementos e Peças Artísticas – 1 unidade de relógio, 1 unidade de brasão e 3 unidades de oratórios				R\$ 4.585,44
Mão de obra de restaurador	h	32,00	R\$ 95,00	R\$ 3.040,00
Restauro - Enxerto em esquadrias	m ²	6,00	R\$ 133,04	R\$ 798,24
Restauro - Prótese em madeira de lei	m ²	4,00	R\$ 186,80	R\$ 747,20
Restauro - Prótese em madeira de Ici (Angelin) para esquadrias	m ²	4,00	186,80	R\$ 747,20
VALOR TOTAL				R\$ 136.789,08

5.2 Do valor acima será descontado todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 68.394,54 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro mil e cinquenta e quatro centavos), após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e RANFS do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

5.5 Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato NOTA PROMISSÓRIA nº 30/2025 do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

5.6 O valor remanescente, R\$ R\$ 68.394,54 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro mil e cinquenta e quatro centavos) será quitado em até 30 dias após a finalização da prestação aqui pretendida, após fiscalização da correta execução da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, RANFS e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

5.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.9 Não será efetuado o pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10 Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

5.11 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.12 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII)

6.1 A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº 14.133/2021.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

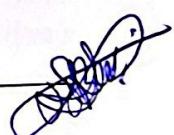
8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

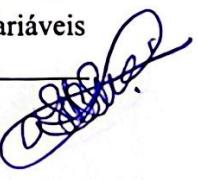
8.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

- (1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.8 Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista contratado, além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, recairá sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado, acrescido de juros e correção monetária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- UO: 34018 - Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura João Bebe Água - FUMPAC
- Ação: 1030- Construção, Modernização e Recuperação dos Espaços Culturais, Turísticos e Bens Tombados
- Class. Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - PF
- Fonte de Recursos: 1500.0000 - Recursos não vinculados a impostos

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Data: 10/12/2025 10:44:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Paola Rodrigues de Santana

**DIRETORA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO E DA
CULTURA "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMPAC**
Contratante

Henrique Luiz Braga dos Santos
Henrique Luiz Braga dos Santos
Contratada

1. *lbf*
Nome: *Lois Motin Araújo Farias*
CPF: *063.001.295-43*

2. *lbf*
Nome: *João Matheus Santos Soares Moura*
CPF: *047.671.415-08*

NOTA PROMISSÓRIA
ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 30/2025
Contrato nº. 183/2025

Vencimento: 180 dias a contar da data da assinatura do contrato

R\$ 68.394,54

No dia (180 dias após a assinatura do contrato) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura "João Bebe Água" - FUMPAC, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de R\$ R\$ 68.394,54 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro mil e cinquenta e quatro centavos), em moeda corrente deste país.

São Cristóvão, Sergipe, 10 de dezembro de 2025.


HENRIQUE LUIZ BRAGA DOS SANTOS
CONTRATADO

CPF: 200.XXX.XXX-20
Ladeira Walter do Prado Franco, N° 01, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000